



**PARECER ÚNICO Nº 048/2014 – CADASTRO SIAM Nº 0298141/2014**

<b>INDEXADO AO PROCESSO:</b> Licenciamento Ambiental	<b>PA COPAM:</b> 00309/2000/006/2013	<b>SITUAÇÃO:</b> Sugestão pelo Deferimento
<b>FASE DO LICENCIAMENTO:</b> Licença Prévia e de Instalação Concomitantes – LP+LI	<b>VALIDADE DA LICENÇA:</b> 02 anos	

<b>PROCESSOS VINCULADOS CONCLUÍDOS:</b>	<b>PA COPAM:</b>	<b>SITUAÇÃO:</b>
Outorga	-	Não aplica
Reserva Legal	-	Não aplica

<b>EMPREENDEDOR:</b> Clamper Indústria e Comércio S/A	<b>CNPJ:</b> 66.429.895/0001-92	
<b>EMPREENDIMENTO:</b> Clamper Indústria e Comércio S/A	<b>CNPJ:</b> 66.429.895/0001-92	
<b>MUNICÍPIO:</b> Lagoa Santa	<b>ZONA:</b> Urbana	
<b>COORDENADAS GEOGRÁFICA (DATUM): 23</b> LAT/Y 7.824.201	<b>LONG/X</b> 613.460	
<b>LOCALIZADO EM UNIDADE DE CONSERVAÇÃO:</b> <input checked="" type="checkbox"/> INTEGRAL <input type="checkbox"/> ZONA DE AMORTECIMENTO <input checked="" type="checkbox"/> USO SUSTENTÁVEL <input type="checkbox"/> NÃO		
<b>NOME:</b> Área de Proteção Especial Aeroporto Internacional - APEE Área de Proteção Ambiental Carste de Lagoa Santa		
<b>BACIA FEDERAL:</b> Rio São Francisco	<b>BACIA ESTADUAL:</b> Rio das Velhas	
<b>UPGRH:</b>	<b>SUB-BACIA:</b> Rio das Velhas	
<b>CÓDIGO:</b> E-02-05-4	<b>ATIVIDADE OBJETO DO LICENCIAMENTO (DN COPAM 74/04):</b> Usina Eólica	<b>CLASSE</b> 3
<b>CONSULTORIA/RESPONSÁVEL TÉCNICO:</b> Luiz Ignácio Fernandez de Andrade / CP Solutions	<b>REGISTRO:</b> CREA MG 79.104/D	
<b>RELATÓRIO DE VISTORIA:</b> 124048/2013	<b>DATA:</b> 18 de junho de 2013	

<b>EQUIPE INTERDISCIPLINAR</b>	<b>MATRÍCULA</b>	<b>ASSINATURA</b>
Michele Simões e Simões – Analista Ambiental (Gestora)	1251904-7	
André Luis Ruas – Analista Ambiental	1147822-9	
Dan de Oliveira Lima – Analista Ambiental de Formação Jurídica	1330630-3	
De acordo: <b>Anderson Marques Martinez</b> Diretor Regional de Apoio Técnico	1147779-1	
De acordo: <b>Bruno Malta Pinto</b> Diretor de Controle Processual	1220033-3	



## 1. Introdução

O presente parecer único tem por objetivo subsidiar o julgamento do pedido de Licença Prévia e de Instalação - LP + LI, para o empreendimento **CLAMPER INDÚSTRIA E COMÉRCIO S/A**, formalizado em 2 de maio de 2013. A atividade objeto deste licenciamento é uma unidade de pesquisa no setor de produção de energia eólica, onde será produzida energia elétrica a partir da força do vento. O empreendimento será instalado no município de Lagoa Santa.

Conforme DN 74/2004, o empreendimento é de pequeno porte, e a atividade possui potencial poluidor pequeno, resultando em Classe 1. Entretanto, conforme Decreto 45.097/2009 (Vetor Norte), pela localização do empreendimento (área com vulnerabilidade natural alta e dentro da APA Carste), foi necessária a apresentação de estudos para a regularização ambiental através do licenciamento.

Para a análise do seu pedido de LP/LI foi apresentado o Relatório de Controle Ambiental - RCA e o Plano de Controle Ambiental - PCA, elaborado pela empresa CP Solutions, responsável técnico Luiz Ignácio Fernandez de Andrade, CREA MG 79.104/D, ART nº 1420130000001046020 e para subsídios a esta análise foi realizada vistoria no empreendimento em 18 de junho de 2013, conforme Auto de Fiscalização nº 124048/2013.

Em seguida, em 16 de julho de 2013 foi enviado pela equipe técnica da Supram CM, ofício solicitando informações complementares (Protocolo SIAM nº 1481363/2013). O empreendedor formalizou as respostas às informações complementares solicitadas, protocolo R0462563/2013.

A área de implantação do empreendimento já possui reserva legal averbada e o local onde será construído o galpão, não dependerá de intervenção no que se refere à supressão de vegetação.”

## 2. Caracterização do Empreendimento

O empreendimento será implantado no município de Lagoa Santa/MG, inserido no Distrito Industrial Genesco Aparecido de Oliveira, na Rodovia LMG 800, nº 128.

A Clamper possui Licença de Operação nº 057/2009 para fabricação de componentes eletro-eletrônicos (módulos protetores, para raio de baixa tensão e para raio eletrônico), com validade até 30/03/2017.

Em 2 de maio de 2013 foi formalizado pedido de LP+LI para a unidade de pesquisa no setor de produção de energia eólica, onde será produzida energia elétrica a partir da força do vento com a implantação de dois aerogeradores que serão utilizados para testes.

O objetivo do projeto de pesquisa é verificar a viabilidade econômica da implantação de aerogeradores para posterior produção em locais definidos futuramente. O projeto pretende nacionalizar e sofisticar a tecnologia de aerogeradores de pequeno porte.

Na fase de instalação o empreendimento contará com 10 funcionários terceirizados, para a montagem dos equipamentos.

O empreendimento irá realizar a instalação de dois aerogeradores sendo um com capacidade para produzir 1 kW e outro com capacidade para produzir 5 kW. Desta forma a capacidade nominal irá corresponder a produção máxima de 6 kW.



A realização dos testes funcionais dos equipamentos a serem instalados: “Aerogerador Colibri de 5 kW” e “Aerogerador Clamper de 1 kW” serão realizados através de operação isolada da rede elétrica.

Serão conectadas nas saídas dos aerogeradores cargas resistivas/resistivas-indutivas/resistivas-capacitativas que simularão pontos de operação específicos das possíveis cargas conectadas nos aerogeradores, portanto não há intenção de aproveitamento da energia gerada pelos equipamentos, somente avaliação técnica. Os testes ocorrerão em horário comercial, de 8:00 as 17:30.

Para a instalação e operação do empreendimento não haverá necessidade de intervenção na vegetação, já que será no pátio da empresa Clamper, uma vez que as estruturas já são compradas prontas e no local é apenas executada a montagem.

### Características dos aerogeradores

A área utilizada para instalação dos aerogeradores será 600 m<sup>2</sup>.



Figura 1: Localização da área de implantação dos aerogeradores  
Fonte: RCA

Os equipamentos utilizados para a montagem são basicamente as turbinas, as torres e as hélices.

### **Aerogerador Colibri 5kW**

Altura da torre: 30 metros (da base ao topo de montagem do aerogerador)  
Altura total da montagem: 35,25 metros  
Principais componentes: Torre – aço 1020  
Estrutura de sustentação do aerogerador – aço 1020  
Nariz do aerogerador: fibra de vidro  
Pás do aerogerador: fibra de vidro  
Dimensão das pás: A=3,81 metro

### **Aerogerador Clamper 1kW**

Altura da torre: 30 metros (da base ao topo de montagem do aerogerador)  
Altura total da montagem: 33,07 metros  
Principais componentes: Torre – aço 1020



Estrutura de sustentação do aerogerador – aço 1020  
Nariz do aerogerador: fibra de vidro  
Pás do aerogerador: fibra de vidro

Dimensão das pás: A=1,63 metros

A quantidade de energia produzida por uma turbina varia de acordo com o tamanho das suas hélices e velocidade dos ventos na região em que está instalada.

O consumo de energia elétrica será via fornecimento da Companhia Energética de Minas Gerais – CEMIG. A água que abastecerá a unidade será fornecida exclusivamente pela COPASA – Companhia de Saneamento de Minas Gerais.

### 3. Caracterização Ambiental

O empreendimento está localizado na Bacia do Rio São Francisco, sub-bacia do Rio das Velhas. Após consulta ao Zoneamento Ecológico Econômico – ZEE, para o ponto 19°40'26" e 43°55'5" , foi constatado que o empreendimento não está inserido no SAP, sendo a vulnerabilidade natural alta.

A Clamper encontra-se inserida nas seguintes unidades de conservação de uso sustentável APA Carste de Lagoa Santa e APEE Aeroporto Internacional.

Em 19 de novembro de 2013 foi concedida anuência pela APA Carste nº 10/2013/ICMBio para implantação do empreendimento.

#### Área de influência Indireta (AII)

Definiu-se toda a APA Carste de Lagoa Santa, por apresentar uma área de similaridade regional e tendo em vista que os animais são seres vivos estáticos, que ocupam uma área extensa. O grupo que mais se destaca é a avifauna pelos fatores de deslocamento e migração.

#### Área de influência direta (AID)

Foi considerada a área total da empresa Clamper, conforme figura a seguir.





Figura 2: AID atribuída  
Fonte: RCA

### **Área Diretamente Afetada (ADA)**

Foi considerada a área de instalação dos aerogeradores propriamente dita, ou seja, 600 m<sup>2</sup>.

### **Meio Biótico**

A região possui formações vegetacionais de cerrado e floresta estacional semidecidual. Porém a área onde serão instalados os aerogeradores não possui qualquer vegetação, sendo atualmente utilizada como estacionamento das empresas Clamper, Biometrus e Nanum.

Por esta característica de ocupação da área não foi produzido diagnóstico com dados primários para a fauna. Em contrapartida, a área de inserção do empreendimento (APA Carste) possui boa bibliografia de referencia.

Considerando que a fauna alada é mais susceptível aos potenciais impactos da implantação de unidades de produção de energia eólica a equipe da Supram CM solicitou a apresentação de um projeto específico de mitigação que será melhor discutido adiante neste parecer no tópico *Impactos Ambientais e Medidas Mitigadoras*.

Registra-se na região de implantação do empreendimento a ocorrência de 216 espécies de aves dentre as quais cerca de 30% apresentam comportamento migratório. Esta característica denota maior preocupação com a eventualidade de acidentes (colisão) de espécimes com as estruturas bem como interferência na ecologia do grupo (alimentação e reprodução, por exemplo).

O grupo de quirópteros também apresenta potencial interferência com a implantação e operação destes empreendimentos. Além de possíveis colisões observa-se a ocorrência de barotrauma (hemorragia interna) causada pela brusca redução de pressão no entorno das pás.

Completando os representantes da fauna mais perturbados pela atividade cita-se a atração de insetos pelo calor gerado pelas torres e possível redução de populações.

### **Análise do Zoneamento Ecológico-Econômico de Minas Gerais**

Considerando tratar-se o Zoneamento Econômico Ecológico –ZEE um dos instrumentos da Política Nacional do Meio Ambiente, expressamente citado no inciso II do art. 9º da Lei Federal nº 6.938, de



31 de agosto de 1981, e regulamentado pelo Decreto Federal nº 4.297 de 10 de julho de 2002, pondera-se que a região onde o empreendimento está instalado se encontra em uma área caracterizado por alta vulnerabilidade natural e potencial social muito favorável.

Quanto ao parâmetro Qualidade Ambiental (QA) também analisada pelo ZEE, a região em questão foi classificada como **baixa**. A QA é um parâmetro que mostra o estado dos recursos naturais, no que diz respeito às condições de vida que esses recursos proporcionam na área. Existem três variáveis que compõem a QA de um ambiente: o grau de conservação da flora nativa, a erosão do solo e o nível de comprometimento hídrico. Uma região com baixa QA é uma região que apresenta influência negativa de uma ou mais dessas variáveis.

Já no art. 4º são elencadas proibições quanto ao licenciamento em áreas de UC previstas no Sistema de Áreas Protegidas – SAP. Após consulta ao site do Zoneamento Ecológico Econômico – ZEE para as coordenadas do empreendimento, foi constatado que o empreendimento **não está inserido no SAP**.

#### **4. Utilização e Intervenção em Recursos Hídricos**

A água que será utilizada durante a implantação dos aerogeradores será fornecida pela empresa Clamper, já licenciada, proveniente da concessionária local, COPASA.

#### **5. Autorização para Intervenção Ambiental (AIA)**

Não haverá qualquer intervenção ambiental nas fases de implantação e operação da Clamper.

#### **6. Reserva Legal**

O empreendimento está localizado em área urbana, de forma que não é necessária a averbação de reserva legal.

#### **7. Impactos Ambientais e Medidas Mitigadoras**

O relatório de controle ambiental apresentado indica que os impactos gerados pela atividade poderão ser mitigados pelas ações propostas, a serem implantadas, o que leva a conclusão da viabilidade ambiental da implantação do empreendimento.

#### Fase de implantação

**Ruídos:** gerará ruídos provenientes da operação de máquinas e equipamentos utilizados na montagem dos equipamentos. Desta norma não se faz necessária qualquer medida mitigadora, considerando que o impacto será pontual.



**Efluente líquido industrial:** a atividade a ser instalada não gerará efluentes líquidos industriais.

**Efluente líquido sanitário:** referem-se a descarga doméstica de aproximadamente 10 funcionários terceirizados, que utilizarão as instalações sanitárias da empresa Clamper, já licenciada. O efluente gerado é encaminhado para um sistema de tratamento composto por fossa, filtro e sumidouro, monitoramento e encaminhado para a Supram, conforme condicionante. Segundo informado, o sistema possui eficiência de remoção de DBO e DQO superior a 90%.

**Emissões atmosféricas:** a atividade a ser instalada não gerará emissões atmosféricas.

**Resíduos sólidos:** na fase de implantação dos aerogeradores serão gerados plásticos, papelões e pallets de madeira de embalagens das peças do equipamento. Os resíduos serão armazenados no abrigo de resíduos já existente e adequada, e destinados conforme gerenciamento já implantado pela empresa Clamper.

#### Fase de operação

**Ruídos:** gerará ruídos provenientes dos aerogeradores devido ao funcionamento mecânico e ao efeito aerodinâmico. Deverá ser realizada medição de ruído, para avaliação do impacto e possíveis medidas mitigadoras, se for o caso.

**Efluente líquido industrial:** a atividade a ser instalada não gerará efluentes líquidos industriais.

**Efluente líquido sanitário:** possíveis funcionários utilizarão as instalações sanitárias já existentes da empresa Clamper, que possui sistema de tratamento e eficiência de remoção de carga poluidora dentro do limite aceitável.

**Emissões atmosféricas:** a operação dos aerogeradores não gerará emissões atmosféricas.

**Resíduos sólidos:** a operação dos aerogeradores não gerará resíduos sólidos.

**Colisão de fauna alada com os aerogeradores:** conforme descrito no item de *Caracterização Ambiental* a região de inserção do empreendimento apresenta significativa ocorrência de aves migratórias. Associada a isso cita-se a ocorrência de insetos e quirópteros também destacados na literatura como susceptíveis aos impactos da implantação e operação dos aerogeradores.

Atendendo a solicitação da equipe técnica da Supram CM foi apresentado projeto específico para mitigação dos impactos sobre estes grupos (protocolo R 0462563/2013). Neste documento são indicadas as seguintes ações:

- Aumento da velocidade mínima de partida evitando rotações a baixas frequências.



- Desligamento dos aerogeradores no período noturno: conforme já informado neste parecer a operação do empreendimento será exclusivamente no horário comercial, desta forma esta ação já estaria contemplada no escopo do projeto e evitará impactos sobretudo aos quirópteros.
- Pintura de uma das pás totalmente de preto: esta ação evitará que as pás em movimento não sejam enxergadas (*motion smear*) evitando colisões de aves.
- Eliminação de qualquer buraco ou espaço capaz de servir para nidificação de aves; esta ação evitará a ocupação e ocorrência de acidentes com aves, sobretudo no período reprodutivo.

A comprovação da execução destas medidas será alvo de condicionante anexa a este parecer.

Os impactos sobre a fauna alada não podem ser descartados, contudo, pelas características do empreendimento os mesmos tendem a ser pouco significativos. A atividade ora proposta não pode ser confundida com os parques eólicos instalados no nordeste e sul do Brasil, principalmente. Trata-se de apenas dois aerogeradores com 35 m de altura, instalados em uma área totalmente urbanizada (região industrial) e com operação por tempo limitado, servindo de teste da tecnologia bem como *show room* para negócios futuros.

## 8. Compensações

O empreendimento Clamper Indústria e Comércio SA não é passível de incidência da Compensação Ambiental, nos termos da Lei Nº. 9.985, de 18 de julho de 2000 e do Decreto 45.175, de 17 de setembro de 2009, considerando que: a) a operação regular do empreendimento não causará significativo impacto ambiental; b) a operação do empreendimento conterá todas as medidas mitigadoras e de controle ambiental exigíveis

## 9. Controle Processual

Informações gerais sobre o empreendimento: O empreendimento em análise trata-se de uma unidade de pesquisa no setor de produção de energia eólica, instalada no interior de uma indústria de equipamentos eletrônicos na zona urbana do município de Lagoa Santa dentro do Distrito Industrial Genesco Aparecido. O empreendedor busca a obtenção da Licença de Prévia concomitante com a Licença de Instalação – LP+LI. Nos termos da Deliberação Normativa COPAM nº 74, o empreendimento enquadra-se na atividade principal E-02-05-4 – Usina Eólica e foi classificada com um empreendimento de classe 3. O empreendimento é de responsabilidade e será operado pela empresa Clamper Indústria e Comércio SA. Vale destacar que o empreendimento é voltado para pesquisa e utilizará aerogeradores de pequeno porte conforme dimensões detalhadas no item 2.

Informações gerais sobre o trâmite do processo em análise: O processo de obtenção da LP+LI foi formalizado em 02/05/2013 e foi instruído com a documentação listada no Formulário de Orientação Básica Integrado - FOBI, com destaque para o Relatório de Controle Ambiental - RCA às fls. 37. Os estudos foram elaborados pela empresa de consultoria ambiental CP Solutions e teve como responsável técnico o engenheiro civil Luiz Ignácio Fernandez de Andrade, ART nº 14201300000001046020.



Declaração municipal: Foi apresentada a Declaração da Prefeitura de Lagoa Santa informando que o local e o tipo de instalação estão em conformidades com a legislação municipal fls.31.

A empresa está localizada no interior da APA Carste de Lagoa Santa e da APEE Aeroporto Internacional Tancredo Neves. Nos termos da Lei 9.985/2000 e da Resolução CONAMA 428/2010, foi apresentada a anuência do órgão gestor da APA Carste. Nos termos da mesma resolução, o órgão gestor da APE Aeroporto foi cientificado do empreendimento.

Vistorias e informações complementares: A equipe técnica da SUPRAM CM realizou vistoria ao empreendimento no dia 18/06/2013 para subsidiar a análise da concessão da LP+LI conforme Auto de Fiscalização nº 124048. Na oportunidade foi constatado que seriam instalados três aerogeradores de pequeno porte. A área onde os equipamentos serão instalados encontra-se impermeabilizada e preparada para receber as torres. Essa área encontra-se antopizada e para a instalação das torres não será necessário fazer nova supressão de vegetação. Em 16/07/2014 foi solicitado ao empreendedor através do ofício 758/2013DAT/SUPRAM-CM/SEMAD/SISEMA informações complementares com destaque para a apresentação de medidas de proteção para a avifauna e quirópteros. O empreendedor respondeu ao ofício de informações complementares em 05/12/2013.

Análise da Reserva Legal – A Clamper Indústria e Comércio SA está instalada na zona urbana de Lagoa Santa dentro do Distrito Industrial Genesco Aparecido. Nos termos da lei federal 12.651/12 e da lei estadual 20.922/13, neste caso, não é necessário a constituição e manutenção de reserva legal.

Custos de análise: Os custos de análise do licenciamento foram integralmente quitados conforme se verifica na planilha de custos de análise, cadastro SIAM 0232147/2014. Os emolumentos foram devidamente quitados conforme se verifica as fls. 35.

Publicações: Em atendimento ao Princípio da Publicidade e ao previsto na Deliberação Normativa COPAM nº 13/95 foi publicado pelo empreendedor em jornal de grande circulação a solicitação a concessão da Licença Prévia concomitante com a Licença de Instalação às fls. 91. Pelo órgão ambiental foi publicado no Diário Oficial do Estado de Minas Gerais, a solicitação da Licença Prévia concomitante com a Licença de Instalação às fls. 93.

Débito ambiental: A certidão negativa de débito ambiental nº 0651422/2013 foi expedida pela Diretoria Operacional da SUPRAM CM em 02/05/2013 dando conta da inexistência de débitos ambientais até aquela data.

Conclusão: Trata-se de um empreendimento classe 3 (três), cuja análise técnica é conclusiva para concessão da licença prévia concomitante com a licença de instalação com validade de 2 (dois) anos, condicionado às determinações dos Anexos e demais recomendações deste parecer único.

## 10. Conclusão

A equipe interdisciplinar da Supram Central Metropolitana sugere o deferimento desta Licença Ambiental na fase de Licença Prévia e de Instalação – LP+LI, para o empreendimento Clamper Indústria e Comércio SA para a atividade de “usina eólica, através de dois aerogeradores”, no município de Lagoa Santa, MG, pelo prazo de dois anos, vinculada ao cumprimento das condicionantes e programas propostos.



As orientações descritas em estudos, e as recomendações técnicas e jurídicas descritas neste parecer, através das condicionantes listadas em Anexo, devem ser apreciadas pela Unidade Regional Colegiada do Copam Rio das Velhas.

Oportuno advertir ao empreendedor que o descumprimento de todas ou quaisquer condicionantes previstas ao final deste parecer único (Anexo I) e qualquer alteração, modificação e ampliação sem a devida e prévia comunicação a Supram Central Metropolitana, tornam o empreendimento em questão passível de autuação.

Cabe esclarecer que a Superintendência Regional de Regularização Ambiental Central Metropolitana, não possui responsabilidade técnica e jurídica sobre os estudos ambientais apresentados nesta licença, sendo a elaboração, instalação e operação, assim como a comprovação quanto a eficiência destes de inteira responsabilidade da(s) empresa(s) responsável(is) e/ou seu(s) responsável(is) técnico(s).

*Ressalta-se que a Licença Ambiental em apreço não dispensa nem substitui a obtenção, pelo requerente, de outras licenças legalmente exigíveis. Opina-se que a observação acima conste do certificado de licenciamento a ser emitido.*

## 11. Anexos

**Anexo I.** Condicionantes para Licença Prévia e de Instalação (LP+LI) da Clamper Indústria e Comércio SA

**Anexo II.** Programa de Automonitoramento da Licença Prévia e de Instalação (LP+LI) da Clamper Indústria e Comércio SA



## ANEXO I

### Condicionantes para Licença Prévia e de Instalação (LP+LI) Clamper Indústria e Comércio SA

<b>Empreendedor:</b> Clamper Indústria e Comércio SA <b>Empreendimento:</b> Clamper Indústria e Comércio SA <b>CNPJ:</b> 66.429.895/0001-92 <b>Município:</b> Lagoa Santa <b>Atividade:</b> Usina Eólica <b>Código DN 74/04:</b> E-02-05-4 <b>Processo:</b> 00309/2000/006/2013 <b>Validade:</b> 02 anos		
Item	Descrição da Condicionante	Prazo*
01	Executar o Programa de Automonitoramento, conforme definido no Anexo II.	Durante a vigência de Licença de Instalação
02	Demonstrar a execução das medidas propostas para mitigação de impactos sobre a fauna alada (protocolo R0462563/2013, discutidas no item 7 deste parecer)	Na formalização da LO

\* Salvo especificações, os prazos são contados a partir da data de publicação da Licença na Imprensa Oficial do Estado.

Obs. Eventuais pedidos de alteração nos prazos de cumprimento das condicionantes estabelecidas nos anexos deste parecer poderão ser resolvidos junto à própria Supram, mediante análise técnica e jurídica, desde que não altere o seu mérito/conteúdo.



## ANEXO II

### Programa de Automonitoramento para Licença Prévia e de Instalação (LP+LI) Clamper Indústria e Comércio SA

**Empreendedor:** Clamper Indústria e Comércio SA  
**Empreendimento:** Clamper Indústria e Comércio SA  
**CNPJ:** 66.429.895/0001-92  
**Município:** Lagoa Santa  
**Atividade:** Usina Eólica  
**Código DN 74/04:** E-02-05-4  
**Processo:** 00309/2000/006/2013  
**Validade:** 02 anos

#### 1. Resíduos Sólidos e Oleosos

Enviar semestralmente a Supram Central, os relatórios de controle e disposição dos resíduos sólidos gerados na implantação contendo, no mínimo os dados do modelo abaixo, bem como a identificação, registro profissional e a assinatura do responsável técnico pelas informações.

Resíduo				Transportador		Disposição final		Obs. (**)	
Denominação	Origem	Classe NBR 10.004 (*)	Taxa de geração kg/mês	Razão social	Endereço completo	Forma (*)	Empresa responsável		
							Razão social		Endereço completo

(\*) Conforme NBR 10.004 ou a que sucedê-la.

(\*\*) Tabela de códigos para formas de disposição final de resíduos de origem industrial

- 1- Reutilização
- 2 - Reciclagem
- 3 - Aterro sanitário
- 4 - Aterro industrial
- 5 - Incineração
- 6 - Co-processamento
- 7 - Aplicação no solo
- 8 - Estocagem temporária (informar quantidade estocada)
- 9 - Outras (especificar)

Em caso de alterações na forma de disposição final de resíduos, a empresa deverá comunicar previamente à Supram Central, para verificação da necessidade de licenciamento específico.

As doações de resíduos deverão ser devidamente identificadas e documentadas pelo empreendedor. Fica proibida a destinação dos resíduos Classe I, considerados como Resíduos Perigosos segundo a NBR 10.004/04, em lixões, bota-fora e/ou aterros sanitários, devendo o empreendedor cumprir as diretrizes fixadas pela legislação vigente.



Comprovar a destinação adequada dos resíduos sólidos de construção civil que deverão ser gerenciados em conformidade com as Resoluções CONAMA n.º 307/2002 e 348/2004.

As notas fiscais de vendas e/ou movimentação e os documentos identificando as doações de resíduos, que poderão ser solicitadas a qualquer momento para fins de fiscalização, deverão ser mantidos disponíveis pelo empreendedor.

## **2. Ruídos**

Enviar anualmente à Supram Central Metropolitana, relatório contendo os resultados das medições efetuadas; neste deverá conter a identificação, registro profissional e assinatura do responsável técnico pelas amostragens.

As amostragens deverão verificar o atendimento às condições da Lei Estadual nº 10.100/1990 e Resolução CONAMA n.º 01/1990.

O relatório deverá ser de laboratórios em conformidade com a DN COPAM n.º 167/2011 e deve conter a identificação, registro profissional e a assinatura do responsável técnico pelas análises, acompanhado da respectiva anotação de responsabilidade técnica – ART.

### **IMPORTANTE**

- Os parâmetros e frequências especificadas para o programa de Automonitoramento poderão sofrer alterações a critério da área técnica da Supram Central, face ao desempenho apresentado;
- A comprovação do atendimento aos itens deste programa deverá estar acompanhada da Anotação de Responsabilidade Técnica (ART), emitida pelo(s) responsável(eis) técnico(s), devidamente habilitado(s);

*Qualquer mudança promovida no empreendimento que venha a alterar a condição original do projeto das instalações e causar interferência neste programa deverá ser previamente informada e aprovada pelo órgão ambiental.*